

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o nº 1073, de 2021, do Senador Humberto Costa, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Defesa Fernando Azevedo e Silva sobre leitos em hospitais ligados à estrutura do Ministério da Defesa.*

Relator(a): Senador(a)

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Comissão Diretora o Requerimento nº 1073, de 2021, de autoria do Senador Humberto Costa, que requer, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Defesa Fernando Azevedo e Silva informações sobre leitos em hospitais ligados à estrutura do Ministério da Defesa.

Precisamente, são realizadas as seguintes indagações:

1. Há quantos hospitais no território nacional?
2. Em que cidades se encontram?
3. Para cada um dos hospitais, requisita-se:
 - a) qual a quantidade de leitos disponíveis para pacientes covid-19? E para pacientes acometidos por outras enfermidades?
 - b) qual a quantidade de leitos de UTI disponíveis para pacientes covid-19? E para pacientes acometidos por outras enfermidades?
 - c) autoridades estaduais ou municipais chegaram a solicitar leitos para atendimento de pacientes do SUS? Se sim, qual o tipo e a quantidade de leitos solicitados e quantos foram efetivamente utilizados para pacientes do SUS?

d) evolução histórica da taxa de ocupação dos leitos a partir de 2021. Apresentar dados para cada um dos quatro tipos de leitos - leitos normais e leitos de UTI, para covid-19 ou para outras enfermidades.

A matéria vem à apreciação desta Mesa, nos termos dos arts. 215, inciso I, alínea *a*, 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento é pertinente ao poder de fiscalização e controle do Poder Legislativo sobre os atos do Poder Executivo. Ao indagar ao Ministério da Defesa a respeito de questões sanitárias, nesses tempos de árduo enfrentamento da pandemia gerada pela COVID-19, demonstra-se inquestionável sua relevância e oportunidade.

O § 2º do art. 50, da Constituição Federal, faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Esse dispositivo guarda relação com o art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas casas, os atos do Poder Executivo.

Destaca-se trecho da justificação trazida pelo autor:

Diante desse cenário caótico em que brasileiros morrem à espera de atendimento médico-hospitalar, reforço a necessidade de que o acesso a leitos de UTI seja por fila única. E, neste contexto, é absolutamente inaceitável que se repita o ocorrido em Manaus, com hospitais militares reservando vagas e deixando 72% de leitos de covid-19 livres enquanto o resto da população padece desassistida.

Quanto às restrições impostas pelos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, elas são ultrapassadas nos itens que compõem as informações solicitadas. Ambos não contêm pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.073, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator (a)